

DIFICULDADES DE ABASTECIMENTO DE MATÉRIAS-PRIMAS NO SETOR TÊXTIL

Exmos. Senhores,

As medidas que têm vindo a ser implementadas pelo governo chinês para conter a disseminação do [Coronavírus](#), constituem motivo de preocupação para a indústria nacional na medida em que poderão originar a que os fornecedores chineses não consigam aprovisionar atempadamente as empresas têxteis com a matéria-prima que estas necessitam, o que poderá vir a afetar ou impedir a sua normal laboração.

Neste âmbito, apresentamos algumas soluções para que as empresas possam adotar perante a eventual necessidade de reduzir ou interromper a sua laboração:

1. Atribuição de férias antecipadas, desde que se obtenha o acordo dos trabalhadores;
2. Recurso ao regime de adaptabilidade que se encontrava previsto na cláusula 21^a do CCT que vigorou no setor e que poderá ser utilizado por força do n.º 8, do artigo 501º do Código do Trabalho;
3. Recurso ao [regime jurídico do Layoff](#).
 - a- O Layoff consiste na redução temporária dos períodos normais de trabalho ou suspensão dos contratos de trabalho e pode ser aplicado quando se verificarem situações de crise empresarial e encontra-se regulado pelos artigos 298º a 316º do Código do Trabalho.
 - b- Enquanto vigorar o regime do Layoff o trabalhador deverá auferir mensalmente um montante mínimo igual a dois terços da sua retribuição normal líquida, ou o valor da retribuição mínima mensal garantida correspondente ao seu período normal de trabalho, consoante o que for mais elevado.

- c- Durante o período de redução, a retribuição do trabalhador é calculada em proporção das horas de trabalho.
- d- Durante o período de redução ou suspensão, o trabalhador tem direito a compensação retributiva na medida do necessário para, conjuntamente com a retribuição de trabalho prestado na empresa ou fora dela, assegurar o montante mensal referido na alínea a), até ao triplo da retribuição mínima mensal garantida
- e- A compensação retributiva é paga em 30 % do seu montante pelo empregador e em 70 % pelo serviço público competente da área da segurança social.

A compensação retributiva é paga diretamente ao trabalhador pela entidade empregadora.

Nos casos em que os trabalhadores se encontrem a frequentar cursos de formação profissional em conformidade com um plano de formação aprovado pelo serviço público competente da área do emprego e formação profissional, essa entidade paga o valor correspondente a 30% do indexante dos apoios sociais (IAS), em partes iguais, ao empregador e ao trabalhador, acrescendo este valor, no caso do trabalhador, à compensação retributiva.

Esta verba pode ser acumulada com a compensação retributiva.

Informação mais detalhada sobre este regime é disponibilizada em anexo:

- [Guia Layoff](#)

- [Informação sobre Layoff disponibilizada no site da Segurança Social](#)

Por fim solicitamos que nos informem sobre possíveis impactos negativos provocados por esta situação para permitir que a ATP possa acompanhar devidamente o assunto e defender os legítimos interesses das empresas associadas.

DEPARTAMENTO JURÍDICO